



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

PORTARIA Nº 21998/2023 TRE/PRE/GABPRE

Dispõe sobre a instituição da Comissão de Prevenção, Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Pará e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 351/2020, que instituiu a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de Todas as Formas de Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário, alterada pela Resolução nº 413/2021 e pela Resolução nº 450/2022;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário objetiva a realização de ações de prevenção e combate a atitudes e mecanismos de gestão que possibilitem o assédio ou a afronta aos valores profissionais e éticos do serviço público judiciário e da magistratura, nos termos do artigo 8º, inc. XII da Resolução CNJ no 240/2016;

CONSIDERANDO ser um dos macrodesafios do Poder Judiciário o aperfeiçoamento da gestão de pessoas, de acordo com o que preconiza a Resolução CNJ nº 198/2014, o a qual contempla a primazia do ambiente organizacional de excelência e da qualidade de vida de seus componentes;

CONSIDERANDO que todas as formas de assédio atentam contra a dignidade da pessoa humana, violando a liberdade sexual, a intimidade, a sustentabilidade de um ambiente de trabalho saudável e permeado pela segurança psicológica;

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR as Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Art. 2º A Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual do 1º Grau será composta pelos membros a seguir relacionados:

I - Uma juíza ou juiz eleitoral de 1º grau, indicado pela Presidência;

II - Um servidor, indicado pela Presidência, que irá secretariar os trabalhos da Comissão;

III - Uma servidora ou servidor eleita(o), indicado(a) pelos respectivos sindicatos ou associações, ou ambos, lotado no 1º grau;

III - Uma colaboradora ou colaborador terceirizada(o) eleita(o), indicada(o) pelos respectivos sindicatos ou associações, ou ambos;

IV – Uma servidora ou servidor indicado pela Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão, lotado no 1º grau.

Art. 3º A Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual do 2º Grau será composta pelos membros a seguir indicados:

I - Uma magistrada ou magistrado de 2º grau, indicado pela Presidência;

II - Uma magistrada ou magistrado de 1º grau, indicado pela Presidência;

III - Um servidor, indicado pela Presidência, que irá secretariar os trabalhos da Comissão;

IV - Uma servidora ou servidor eleita(o), indicado(a) pelos respectivos sindicatos ou associações, ou ambos, lotado no 2º grau;

V - Uma colaboradora ou colaborador terceirizada(o) eleita(o), indicada(o) pelos respectivos sindicatos ou associações, ou ambos;

VI - Uma servidora ou servidor indicada(o) pela Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão, lotado em unidade judiciária ou administrativa de 2º grau.

Art. 4º Na composição das comissões será privilegiada a diversidade de gênero, devendo, caso necessário, a Presidência, ao realizar as indicações a seu encargo, privilegiar mulheres ou pessoas da população LGBTQIA+.

Parágrafo único. Na impossibilidade justificada de composição das comissões nos moldes descritos nos Arts. 2º e 3º desta Portaria, caberá à Presidência suprir as indicações.

Art. 5º São atribuições das Comissões:

I - monitorar e avaliar a adoção interna da política de prevenção e combate do assédio moral, do assédio sexual e de todas as formas de discriminação no âmbito do Poder Judiciário;

II - desenvolver diagnóstico institucional relativo às práticas de assédio moral, sexual e discriminatórias;

III - solicitar relatórios e estudos das unidades técnicas competentes, resguardado o compromisso ético das áreas envolvidas;

IV - sugerir à Presidência medidas de prevenção, orientação e enfrentamento do assédio moral, sexual e da discriminação no trabalho;

V - articular-se com os demais comitês ou assemelhados internos e externos ao órgão que tenham objetivos comuns aos das Comissões, a fim de que seja estabelecida uma conexão para o desenvolvimento de atividades em rede, otimizando recursos humanos, orçamentários e operacionais;

VI - encaminhamento aos gestores das unidades administrativas de notícias de assédio ou de discriminação para apreciação e, se for o caso, possível proteção das pessoas envolvidas, primando pela garantia da lisura e do sigilo das apurações;

VII - proposição à Secretaria de Gestão de Pessoas de práticas no campo da gestão de pessoas, com vistas às melhorias das condições de trabalho ou de alterações funcionais temporárias até o desfecho do caso concreto;

VIII - proposição à Direção-Geral de planejamento e sugestão de revisão de estratégias organizacionais que possam configurar assédio moral ou sexual no âmbito do trabalho.

Parágrafo único. Todas as ações e proposições sugeridas pelas Comissões serão submetidas à Presidência deste Tribunal.

Art. 6º Compete à Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento da Secretaria de Gestão de Pessoas planejar e executar, com o apoio das Comissões, eventos de orientação que tratem acerca do enfrentamento do assédio moral, sexual e de toda forma de preconceito, além de ações educacionais e de capacitação voltadas aos referidos temas.

§1º Fica instituída a Semana de Combate ao Assédio e à Discriminação, que será realizada na primeira semana de maio de cada ano.

§2º As ações preventivas e formativas deverão ser realizadas durante toda a semana, contemplando magistrados(as), servidores(as), estagiários(as) e colaboradores(as) terceirizados.

Art. 7º Caberá à Assessoria de Comunicação Institucional, com o apoio das Comissões, realização de campanhas informativas, com destaque para a divulgação nos meios de comunicação, capazes de sensibilizar a sociedade, para enfrentamento do assédio moral, sexual e da discriminação no trabalho.

Art. 8º As Comissões apresentarão, até o dia 17 de dezembro de cada ano, à Presidência deste Tribunal os respectivos planos de ação correspondentes ao exercício do ano seguinte.

Parágrafo único. Ao final de cada exercício, as Comissões deverão apresentar relatório anual de cumprimento de seus respectivos planos de ação e atuações.

Art. 9º Fica revogada a Portaria Nº 20377/2021 TRE/PRE/GABPRE e outras disposições em contrário.

Art. 10. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém, 20 de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR, Presidente**, em 21/03/2023, às 10:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1857793** e o código CRC **9FB1FED3**.